DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7926/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/1310/2018
PROTOCOLO	: 1886523
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA/MS
INTERESSADO	: ENELTO RAMOS DA SILVA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N° 116/2017.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2018.
CONTRATADO	: PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRENSA. PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER A GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR CONTRATUAL	: R$ 90.983,35.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira (3ª fase) ao contrato nº 10/2018 originário do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 116/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora/MS e a empresa PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, tendo como objeto à contrataçaõ de empresa para o fornecimento de materiais de enfermragem para atender a Gerência Municipal de Saúde.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu a análise ANA-7355/2022 (peça nº 17) opinando pela **regularidade** da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-3ªPRC-10834/2022 (peça n° 19) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **regularidade da execução do contrato em apreço**, no valor de R$5.510,30 (cinco mil, quinhentos e dez reais e trinta centavos) nos termos do art. 121, III e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018."

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para a análise da execução financeira ao Contrato nº 10/2018, nos termos do art. 121, III, do Regimento Interno.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 116/2017 (1ª fase) foi objeto de apreciação e julgamento pela regularidade, por meio da Decisão Singular DSG – G.JD - 3113/2018 (Processo TC/MS 1139/2018; fls. 1014/1015) e a formalização do contrato nº 10/2018 (2ª fase) foi julgado pela regularidade, por meio da Decisão Singular DSG - G.JD - 10543/2018 (peça nº 14).

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	90.983,35
Empenhos emitidos	90.983,35
Anulação de Empenhos	(-) 85.473,05
Empenhos Válidos	**5.510,30**
Comprovantes Fiscais	**5.510,30**
Pagamentos	**5.510,30**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Mediante o exposto, e acompanhando a opinião da Divisão de Fiscalização de Saúde, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas , **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 121, III do

Regimento Interno;

2. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DLB